



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 24.

EDIÇÃO DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO EM 18/06/2021

DECRETO Nº 22 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VI, art. 61, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de combate ao COVID-19 e estabelece o plano denominado “Novo Normal Paraíba”;

CONSIDERANDO a situação do Município de Tenório – PB na última avaliação do Estado da Paraíba – referente ao plano “Novo Normal Paraíba”, com início;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento ao COVID-19 no Estado da Paraíba

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, atendendo as recomendações e determinações do Estado da Paraíba por intermédio do Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021.

Art. 2º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade total, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores, nos horários permitidos para funcionar,

a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

Art. 3º - O funcionamento dos órgãos públicos, no período previsto no caput do art. 1º, dar-se-á segundo determinações da Secretaria Municipal ao qual esteja vinculado, dando-se preferência para o atendimento ao público por meio remoto e funcionamento home office para os servidores da administração.

Art. 4º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão acontecer com ocupação de 30% da capacidade local.

Art. 5º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, o setor de serviços e os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor definidos no plano novo normal da Paraíba.

Art. 6º - Fica proibida a realização de festejos juninos, na área urbana ou rural do Município, realizado por entes públicos e privados, tais como, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de qualquer natureza e estabelecimentos similares.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente as avaliações do Estado da Paraíba por meio do Plano Novo Normal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional